

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 1.443, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951**

Torna obrigatória a publicação anual, pela Secretaria da Educação, da relação completa das escolas e classes de grupo escolar, providas e vagas.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Secretaria da Educação fará publicar anualmente, 15 (quinze) dias antes do início da chamada de candidatos inscritos no concurso de remoção no magistério primário, a relação completa das escolas e classes de grupo escolar, providas e vagas, com as seguintes especificações:

- 1) denominação oficial, completa;
- 2) estágio a que pertence;
- 3) localização geográfica;
- 4) população geral e escolar do núcleo ou dos núcleos servidos pela escola.

Artigo 2.º — Para facilidade de escolha de vagas nos concursos de remoção e ingresso, por parte dos candidatos, haverá junto à Comissão de Concurso, um fichário completo das escolas e classes de grupo escolar, providas e vagas, com as informações previstas no artigo 1.º e, entre outras julgadas úteis pelas autoridades escolares, mais as seguintes:

- 1) distância da sede do município a que pertence;
- 2) distância do núcleo urbano mais próximo;
- 3) local onde se realizam as reuniões pedagógicas;
- 4) condições e custo de acesso ao local;
- 5) facilidades existentes para hospedagem ao professor e seu custo, aproximado.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 1.444, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951**

Declara de utilidade pública, imóveis situados no município de Dois Córregos, necessários à ampliação das instalações do Colégio Estadual e Escola Normal.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terrenos abaixo caracterizadas, imóveis e benfeitorias em alguns deles contidos, situadas no município de Dois Córregos (perímetro urbano), a saber:

1 — Uma faixa de terreno de forma retangular com a área de mais ou menos 203 m<sup>2</sup> (duzentos e três metros quadrados), pertencente a Orestes Pécio, confrontando, na sua maior extensão, de um lado com os proprietários do mesmo, e de outro com terreno já pertencente ao Estado; e na sua menor extensão, de um lado com a Avenida 29 de Maio, e de outro com terreno pertencente ao sr. Daniel Pécio.

2 — Uma faixa de terreno, de forma retangular, com a área de mais ou menos 212 m<sup>2</sup> (duzentos e doze metros quadrados), pertencente ao sr. Daniel Pécio, confrontando, na sua maior extensão, de um lado com terreno do mesmo proprietário, e de outro com terreno já pertencente ao Estado; e, na sua menor extensão, de um lado com terreno pertencente a Orestes Pécio, e de outro com terreno pertencente ao sr. Arthur Adame.

3 — Uma faixa de terreno, de forma retangular, com a área de mais ou menos 87,50 m<sup>2</sup> (oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), pertencente ao sr. Arthur Adame, confrontando na sua maior extensão, de um lado com terreno pertencente ao Estado, e de outro com terreno pertencente ao sr. Daniel Pécio, e de outro com terreno pertencente a D. Noemia Amaral Carvalho.

4 — Um terreno de forma irregular, com a área de 433 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e três metros quadrados) mais ou menos, e o prédio de tijolos nele construído, mais outras benfeitorias pertencentes a D. Noemia Amaral Carvalho, com as divisas e confrontações que seguem:

— partindo do ponto onde se confrontam os terrenos pertencentes, respectivamente, a Arthur Adame, D. Noemia Amaral Carvalho e ao Estado, seguem, numa extensão de 8,75 m (oito metros e setenta e cinco centímetros), paralelamente à Avenida Fernando Costa; daí defletindo à direita e formando um ângulo de 90 graus, seguem em linha reta, paralelamente à Rua Tiradentes, até atingir a Avenida Fernando Costa, numa extensão de 36,60 m (trinta e seis metros e sessenta centímetros), confrontando com quem de direito; daí, defletindo à direita, formando um ângulo de 90 graus, seguem confrontando com a Avenida Fernando Costa, numa extensão de 13,85 m (treze metros e oitenta e cinco centímetros); daí, defletindo à direita, formando um ângulo de 90 graus, seguem em linha reta, paralelamente à Rua Tiradentes, numa extensão de 22,10 m (vinte e dois metros e dez centímetros), confrontando com terreno doado pela Prefeitura Municipal local ao Estado; daí, defletindo à direita, formando um ângulo de 90 graus, seguem em linha reta, numa extensão de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros), paralelamente à Avenida Fernando Costa, confrontando com terreno já pertencente ao Estado; daí, defletindo à esquerda, formando um ângulo de 90 graus, seguem em linha reta, paralelamente à Rua Tiradentes, numa extensão de 14,50 m (catorze metros e cinquenta centímetros).

5 — Um terreno de forma retangular, com a área de 604 m<sup>2</sup> (seiscentos e quatro metros quadrados) mais ou menos, e o prédio de tijolos nele construído e mais outras

benfeitorias pertencentes a Mauro Mendes e Irmãos, com as divisas e confrontações que seguem:

— partindo do ponto onde se confrontavam respectivamente o terreno já pertencente ao Estado, Avenida 29 de Maio e o terreno aludido, seguem paralelamente à Rua Tiradentes, em linha reta, numa extensão de 29,50 m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros), confrontando com o terreno do Estado; daí, defletindo à direita, formando um ângulo de 90 graus, seguem em linha reta, paralelamente à Avenida 29 de Maio, numa extensão de 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros), confrontando com terreno do Estado; daí, defletindo à direita, formando ângulo reto, seguem, numa extensão de 29,50 m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros), paralelamente à Rua Tiradentes, confrontando com propriedade de quem de direito; daí, defletindo à direita, formando um ângulo de 90 graus, seguem numa extensão de 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros), fazendo face à Avenida 29 de Maio.

6 — Um terreno de forma retangular, com a área de 199 m<sup>2</sup> (cento e noventa e nove metros quadrados) mais ou menos, e a casa de tabuas nele construída, mais outras benfeitorias pertencentes a Nicola Florenzano, com as divisas e confrontações que seguem:

— partindo do ponto de cruzamento da Rua Tiradentes com a Avenida 29 de Maio, seguem, por esta, na extensão de 19,50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros); daí, defletindo à direita, formando ângulo de 90 graus, seguem em linha reta e paralelamente à Rua Tiradentes, numa extensão de 10,20 m (dez metros e vinte centímetros), confrontando com propriedade pertencente aos srs. Mauro Mendes e Irmãos; daí, defletindo à direita, formando um ângulo de 90 graus, seguem, em linha reta e paralelamente à Avenida 29 de Maio, numa extensão de 19,50 (dezenove metros e cinquenta centímetros), confrontando com propriedade de D. Isolina Mora; daí, defletindo à direita, formando um ângulo de 90 graus, seguem, em linha reta, com face para a Rua Tiradentes, numa extensão de 10,20 m (dez metros e vinte centímetros).

7 — Um terreno de forma retangular, com a área de 171 m<sup>2</sup> (cento e setenta e um metros quadrados) mais ou menos, e a casa de tabuas nele construída e outras benfeitorias, pertencentes a D. Isolina Mora, com as divisas e confrontações que seguem:

— partindo do ponto onde se confrontam, respectivamente, terrenos pertencentes a D. Isolina Mora, ao sr. Nicola Florenzano e a Rua Tiradentes, seguem, em linha reta e paralelamente à Avenida 29 de Maio, numa extensão de 19,50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros), confrontando com propriedade de Nicola Florenzano; daí, defletindo à direita, formando um ângulo de 90 graus, seguem em linha reta e paralelamente à Rua Tiradentes, numa extensão de 8,80 m (oito metros e oitenta centímetros), confrontando com propriedade dos srs. Mauro Mendes e Irmãos; daí, defletindo à direita, formando um ângulo de 90 graus, segue, em linha reta e paralelamente à Avenida 29 de Maio, numa extensão de 19,50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros), confrontando com propriedade do sr. João Ribeiro Camargo; daí, defletindo à direita, formando um ângulo de 90 graus, seguem, em linha reta, com face para a Rua Tiradentes, numa extensão de 8,80 m (oito metros e oitenta centímetros).

8 — Um terreno de forma retangular, com a área de 175 m<sup>2</sup> (cento e setenta e cinco metros quadrados), mais ou menos, e a casa de tabua nele construída e outras benfeitorias, pertencentes ao sr. João Ribeiro Camargo, com as divisas e confrontações que seguem:

— partindo do ponto onde se confrontam, respectivamente, propriedades pertencentes a D. Isolina Mora, João Ribeiro Camargo e Rua Tiradentes, segue, em linha reta, paralelamente, à Avenida 29 de Maio, numa extensão de 19,50 (dezenove metros e cinquenta centímetros), confrontando com propriedade de D. Isolina Mora; daí, defletindo à direita, formando um ângulo de 90 graus, segue, em linha reta, numa extensão de 9,00 m (nove metros), e paralelamente à Rua Tiradentes, confrontando com propriedade dos srs. Mauro Mendes e Irmãos; daí, defletindo à direita, formando um ângulo reto, segue, em linha reta, numa extensão de 19,50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros), e paralelamente à Avenida 29 de Maio, confrontando com terreno de propriedade do Estado; daí, defletindo à direita, formando um ângulo de 90 graus, segue, em linha reta, e fazendo face com a Rua Tiradentes, numa extensão de 9,00 m (nove metros).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

**LEI N. 1.445, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951**

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr\$ 150.000,00 a Aliança Francesa de São Paulo.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedido, no presente exercício e em caráter excepcional, o auxílio de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), à Aliança Francesa de São Paulo, destinado a cobrir parte das despesas a serem efetuadas com a vinda à capital paulista, sob seus auspícios, em apresentação extraordinária, da Production Jean Hebe, elenco teatral francês.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução da presente lei correrá por conta da verba 16-8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
J. Canuto Mendes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 1.446, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951**

Dispõe sobre concessão, no corrente exercício, de um auxílio de Cr\$ 30.000,00, à Associação Paulista de Belas Artes.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), à Associação Paulista de Belas Artes.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 16-8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
J. Canuto Mendes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth,  
Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 1.447, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951**

Integra na carreira de Escriturário, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um cargo de idêntica carreira do Quadro da Secretaria do Governo.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a classe "D", da carreira de Escriturário, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, 1 (um) cargo da mesma classe, da carreira de igual denominação, do Quadro da Secretaria do Governo, cujo ocupante se acha à disposição do Centro de Saúde de Pirassununga.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1951.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
J. Canuto Mendes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1951.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto.

**PALÁCIO DO GOVERNO**

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 429, DE 1951**

São Paulo, 22 de dezembro de 1951.

A — n. 392-51

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 24, combinado com o de n. 43, letra b, da Constituição do Estado, resolvo vetar parcialmente o projeto de lei n. 429, de 1951, decretado por essa nobre Assembléa, conforme autógrafo n. 1.541, que me foi remetido, por entender que a parte vetada contraria o interesse público, consoante razões que passo a expor.

A ampliação do quadro de subprocuradores gerais, com os cinco cargos constantes da letra a do artigo 1.º do projeto de lei decretado pela nobre Assembléa não deve ser levada a efeito sem mais devido exame.

A oportunidade de medida dessa ordem deve ser prévia e convenientemente verificada.

O projeto do Código do Ministério Público está em vias de conclusão na Procuradoria Geral da Justiça. A comissão encarregada de redigi-lo vem colhendo dados estatísticos sobre os serviços do Ministério Público, em primeira e segunda instâncias, com o propósito de avaliar a real necessidade das reformas e ampliações a serem pleiteadas.

Saliente-se, no entanto, que o trabalho vem obedecendo a um sistema, a um conjunto orgânico, a um complexo de fatores devidamente estudados, que se entram e se completam.

Nem se diga que a existência de quatro promotores adidos àquela Procuradoria justifica, por si só, o aumento de mais cinco cargos de subprocuradores. Esses adidos exercem junto à Procuradoria funções idênticas às dos juizes substitutos dos desembargadores junto ao Tribunal de Justiça. Atendem eles, às necessidades do serviço para suprir o desfalque do quadro dos titulares efetivos, em licença, férias ou outros afastamentos.

E' de se supor que sempre haja promotores adidos à Procuradoria Geral da Justiça, qualquer que seja o número de subprocuradores.

Não se pretenda, também, que a permanência de promotores em exercício naquela Procuradoria venha a acarretar o comissionamento de outros tantos, em primeira instância, no lugar dos convocados.

Com a criação de mais quinze cargos de promotor na comarca da Capital, haverá funcionários em número suficiente para atender às substituições e designações que se impuserem, quer na primeira, quer na segunda instância, sem necessidade de se recorrer a comissionamentos.

Ante as razões expostas, resolvo vetar parcialmente o projeto de lei n. 429, de 1951, justamente a letra a, do seu artigo 1.º, que pretendeu a criação dos referidos cinco cargos de subprocuradores.

Tenho a honra de, em cumprimento às determinações constitucionais, devolver a essa nobre Assembléa o exame da matéria.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

**LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**  
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Diogenes Ribeiro de Lima, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 380, DE 1951**

São Paulo, 22 de dezembro de 1951

A-n. 393-51

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos do artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo